

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 079/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 040/2022**

**CONTRATO N.º 187/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Raimundo Coimbra Filho, n.º 131, Santa Maria da Boa Vista/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.358.182/0001-20, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Doutor Souza Filho, n.º 205, Centro, Santa Maria da Boa Vista-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.078.458/0001-42, neste ato representado por sua Secretária, a **Sra. Gilvaneide Gomes da Silveira**, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CPF/MF sob o n.º 072.825.734-33, residente e domiciliada na Rua Urimamã, n.º 490, Senador Paulo Guerra, nesta cidade, **doravante denominada simplesmente CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n.º 03.589.098/0001-52, com sede de suas atividades na Avenida da Integração, 112, São José, Petrolina/PE, CEP n.º 56.302-450, e-mail: [rkmq.funerariafreidamiao@gmail.com](mailto:rkmq.funerariafreidamiao@gmail.com), Tel: (87) 3861-2526, neste ato representada por Roberto Kennedy Marques de Queiroz, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 739.572.164-00 e RG n.º 578094533 SSP/BA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, **Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto 8.538/2015, 10.273/2020 e do resultado do **Processo Administrativo N.º 079/2022, Pregão Eletrônico n.º 040/2022, com abertura em 11/10/2022, homologado em 20/10/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas, vestimentas e demais serviços necessários, bem como a tanatopraxia (tanato) e traslados até o Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com sua solicitação expressa e as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, bem como as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA – ANEXO I que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE.

PBX: (087) 3869-4141 – Website: [santamariadaboavista.pe.gov.br](http://santamariadaboavista.pe.gov.br)

CNPJ: 10.358.182/0001-20

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

**2.1** - Os serviços objeto deste contrato deverá ser executados, **no prazo de até 02(duas) horas** a contar da solicitação do Município, para os casos em que o corpo esteja localizado na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, ou em até 03 (três) horas para os casos em que o corpo esteja localizado nos distritos e nas cidades que integram a Região do Vale do São Francisco, a partir do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO e/ou assinatura do contrato.

**2.2** - A referida autorização deverá ser emitida/assinada por servidor devidamente autorizado pelo gestor do **Fundo Municipal de Assistência Social**. A ordem somente terá validade se assinada por servidor (a) previamente designado.

**2.3** - A **CONTRATADA** somente fará quaisquer execução dos serviços/entrega mediante o recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** devidamente assinada e carimbada por servidor (a) previamente designada. O **Fundo Municipal de Assistência Social** não contabilizará entregas/serviços sem o devido documento validado.

**2.4** - A **CONTRATADA** deverá entregar/executar o objeto nos termos estabelecidos na Ordem de serviço emitida pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**2.5** - Os critérios de aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

**2.6**- Quanto à entrega/execução:

**2.6.1** - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo de entrega/execução, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

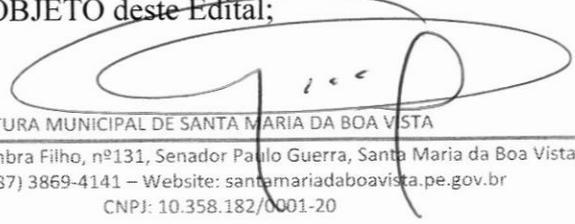
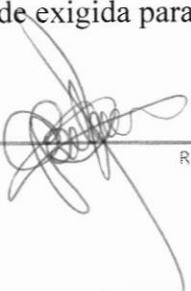
**2.6.2** - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega/execução só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item acima.

**2.6.3** - Nos valores deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, embalagem, seguros, frete, impostos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços cotados.

**2.6.4** - Deverá constar tanto do recibo (Recebimento Provisório) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do(s) item (ns) recebido e o local do recebimento;

**2.6.5** - O descumprimento de qualquer das determinações constantes dos itens acima configura inadimplemento contratual, ensejando a rescisão contratual.

**2.6.6** - A entrega/execução do objeto desta licitação será realizada **nos locais informados pelo Fundo Municipal de Assistência Social** e de acordo com o indicado pelo setor solicitante na autorização de fornecimento e sem nenhum ônus, onde o Fiscal do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigida para o referido OBJETO deste Edital;



**2.6.7** - O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital, bem como no Anexo I- Termo de Referência deste Edital, no horário solicitado, a qualquer dia da semana, com **prazo para início da prestação dos serviços de até 02 (duas) horas a contar da solicitação do município**, para os casos em que o corpo esteja localizado na cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE, **ou em até 03 (três) horas** para os casos em que o corpo esteja localizado nos distritos e nas cidades que integram a Região do Vale do São Francisco, contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço ou instrumento hábil equivalente.

**2.6.7.1** - Os serviços, objeto deste certame, deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua execução, bem como de garantia contra defeitos, produtos vencidos ou não correspondentes ao solicitado. A CONTRATADA se obriga a fornecer garantia de qualidade na execução dos serviços e substituir e/ou reexecutar, imediatamente após a notificação, aquele que apresentar qualquer problema sem implicar aumento no preço ofertado, sob pena de aplicação de sanção.

**2.6.8** - A execução/entrega ocorrerá de **modo parcelado**, após a emissão da Ordem de fornecimento e de Empenho pela contratante;

**2.6.9** - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Edital será exclusiva do servidor autorizado, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratado, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

**2.6.10** - O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

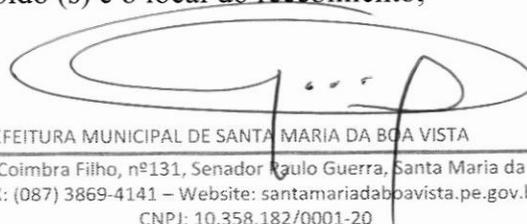
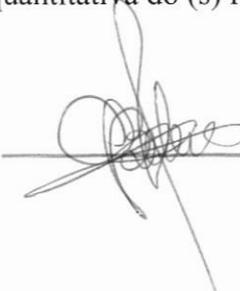
**2.6.11**- A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da execução/entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

## **2.7 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:**

**2.7.1** - PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

**2.7.2** - DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas com conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**2.7.2.1** - Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido (s) e o local do recebimento;



**2.7.2.2** - Recebidos os serviços, e se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à imediata substituição e/ou refazimento dos mesmos.

**2.7.2.3** - O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações contidas no Anexo I- Termos de Referências deste Edital será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a reexecutá-los imediatamente, sem ônus para o órgão participante, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

**2.7.2.4** - A contratada garantirá a qualidade de cada serviço executado, obrigando-se a substituir e/ou reexecutar aqueles que estiverem danificados em razão de transporte dos materiais utilizados na execução, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração.

**2.7.2.5** - A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

**2.7.3** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

**2.8** - A contratada deverá realizar a execução/entrega do objeto contratado de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** – O valor global, objeto dos serviços deste contrato é de **RS 607.764,57** (seiscentos e sete mil, setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

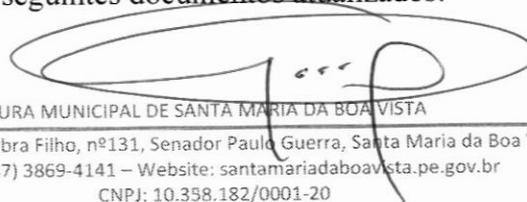
**3.2** – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de acordo com o Anexo I.

**3.3** – O pagamento deverá ser efetuado, em até **25 (vinte e cinco) dias** após a liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, pelo Fundo Municipal de Assistência Social, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo funcionário responsável do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente executado. Os recibos comprovantes das entregas deverão ser encaminhados ao Setor financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**3.4** – O setor responsável encaminhará ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

**3.5** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**3.6** - A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:



- I - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- II – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais.
- III– Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- IV – Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal.
- V – Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.

3.7 - O pagamento somente será feito mediante cheque nominal e/ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada (**DADOS BANCÁRIOS DA CONTRATADA**).

3.8 – Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

3.9 - Caso de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês ou 6% ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga.**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

**I = TX**

**I = (6 / 100):365**

**I = 0,00016438**

**TX = Percentual da taxa anual = 6%**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária: 02– Fundo Municipal de Assistência Social.**

**Programa Atividade: 1187, 2289, 2288**

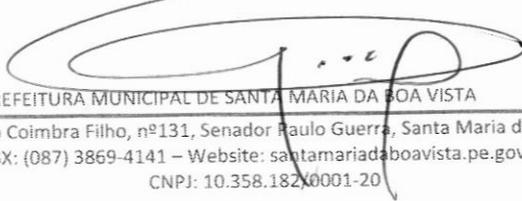
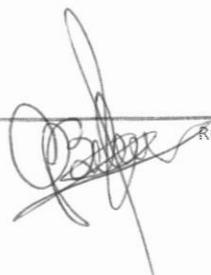
**Elemento de Despesa: 339039**

**Fonte de Recurso: FMAS, FNAS, FEAS**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE.

PBX: (087) 3869-4141 – Website: santamariada-boavista.pe.gov.br

CNPJ: 10.358.182/0001-20

**6.1** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS**

**7.1** – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**7.2** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**7.3** – A multa que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMSMBV-PE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa aos serviços pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**8.2** – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

**8.3** – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE**, ou terceiros, verificados em decorrência dos serviços, objeto deste contrato.

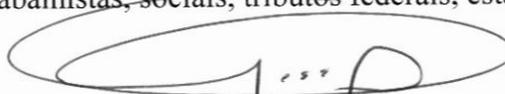
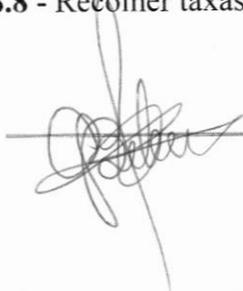
**8.4** – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**8.5** – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize os serviços.

**8.6** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**8.7** - Emitir Nota Fiscal referente aos serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

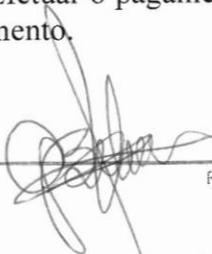
**8.8** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, ~~sociais, tributos~~ federais, estaduais e municipais.



- 8.9** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento na execução dos serviços.
- 8.10** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- 8.11** – Entregar/executar o objeto em perfeitas condições de uso e consumo, no local, dia e horário nos locais indicados por escrito pela Secretaria.
- 8.12** - Proceder à execução/entrega, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital para **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 040/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 8.16** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- 8.17** – Entregar/executar o objeto solicitado pela Secretaria conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato e na sua proposta.
- 8.18** - A **CONTRATADA** deverá manter seus funcionários, devida e rigorosamente uniformizados e identificados com crachás que contenham identificação da empresa, nome do funcionário, foto e função, sem quaisquer prejuízos financeiros à Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE;
- 8.19** - A empresa contratada deverá manter serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 8.20** - Atender as famílias com cordialidade, presteza, respeitando as normas técnicas, éticas e jurídicas aplicáveis;
- 8.21** - Colocar pessoal qualificado para realização dos velórios;
- 8.22** - Arcar com todos os gastos relacionados a materiais, equipamentos e demais insumos que forem necessários à realização de qualquer modificação ou aplicação nas urnas assim como no falecido, bem como destino adequado para todos os resíduos oriundos da Contratada;
- 8.23** - Utilizar materiais, equipamentos e mão de obra de qualidade, atendendo às normas técnicas pertinentes;
- 8.24** - Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.



**9.2** – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados.

**9.3** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**9.4** - Anotar as falhas decorrentes da execução do contrato, em registro próprio e comunicar imediatamente a contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

**9.5** – Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando se fizer necessário, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**9.6** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

**9.7** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**9.8** - Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes no objeto, para que sejam corrigidos.

**9.9** - Verificar se o objeto entregue/executado pela contratada está em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste contrato podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer item que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no edital/contrato e na proposta da contratada.

**9.10** - Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresse conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso na prestação dos serviços, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**10.4** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1-** Conforme Art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*

**11.2-** Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

**a)** advertência;

**b)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pela recusa injustificada do adjudicatário de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;

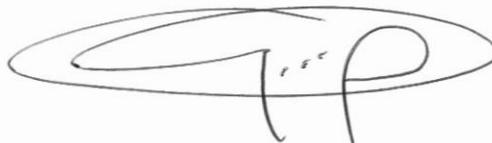
**c)** multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**d)** multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

**e)** multa de 10%(dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, pela recusa injustificada na prestação dos serviços nela relacionada, sem prejuízo das demais penalidades;

**f)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por um período não superior a 02 (dois) anos;

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº131, Senador Paulo Guerra, Santa Maria da Boa Vista/PE.

PBX: (087) 3869-4141 – Website: santamariadaboavista.pe.gov.br

CNPJ: 10.358.182/0001-20

**11.2** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela PMSMBV-PE.

**11.3** - As penalidades previstas no presente contrato e seus anexos poderão ser relevadas, em todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovados pela licitante a ser contratada, por escrito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

**11.4** - Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Santa Maria da Boa Vista, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal da Fazenda da **PMSMBV- PE**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da **PMSMBV - PE** reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à contratada, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

**11.5** - As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem prestar os serviços.

**11.6** - Para as penalidades previstas neste contrato será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**11.7** - As multas a que se referem aos itens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PMSMBV-PE, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1**– O fornecimento constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela (s) Secretaria(s), doravante **Sra. Shintia Samara Pereira, Portaria n.º 13480**, nos termos do art 67 da lei n.º 8.666/93 denominados “Fiscalização”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

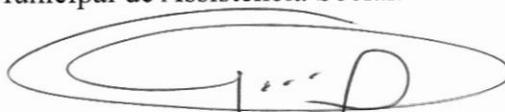
**12.2** – Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

**I** – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** – Encaminhar à **Secretaria/Fundo Municipal de Assistência Social**, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**IV** - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ao Fundo Municipal de Assistência Social.



**V** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução do fornecimento/serviços e/ou obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato.

**VI** - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

**VII** - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

**VIII** - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

**IX** - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

**X** - Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

**XI** - Manter o controle nominal dos empregados da Contratada vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

**XII** - Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento e/ou serviços;

**XIII** - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

**12.3** - O servidor designado Fiscal de Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada:

- a) termo contratual;**
- b) todos os aditivos, se existentes;**
- c) edital da licitação;**
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;**
- e) proposta da Contratada;**
- f) relação de faturas recebidas e pagas;**
- g) toda correspondência com a Contratada.**

**12.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência contratual deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual.



**12.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 13.2 deste contrato.

**12.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**12.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**12.5** – A ação de Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** – A gestão do presente contrato será realizada por servidor (a) designado (a) pela Secretaria, doravante **Sra. Catarina de Alencar Rodrigues – matrícula de n.º 13530**.

**13.2 – Ao Gestor compete, entre outras atribuições:**

**a)** Zelar pela observância dos termos constantes do edital, projeto básico ou equivalente, bem como dos contratos ou instrumentos hábeis de substituí-los, e seus eventuais aditamentos, de modo a garantir a qualidade dos produtos fornecidos e o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

**b)** Coordenar a atividade do Fiscal do Contrato, solicitando-lhe todas as informações que entender necessárias e adotando as devidas providências para as questões que venha a tomar conhecimento;

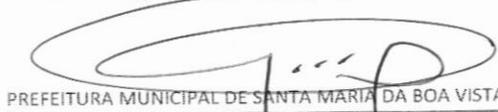
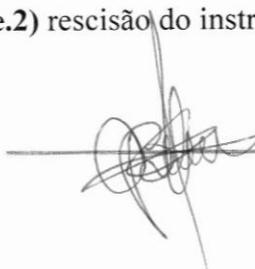
**c)** Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, inclusive o controle do saldo contratual;

**d)** Encaminhar para pagamento as faturas ou notas fiscais atestadas pelo Fiscal do Contrato;

**e)** Comunicar e justificar formalmente à unidade demandante quando da necessidade de:

**e.1)** alteração contratual, para melhor adequar seus termos, qualitativa ou quantitativamente, às necessidades do órgão, em especial ao observar que o saldo contratual restante será insuficiente para atender as expectativas de utilização;

**e.2)** rescisão do instrumento de contrato, por perda do objeto ou conveniência da Administração; e;



- e.3)** abertura de novos procedimentos licitatórios, desde que com antecedência mínima de 7 (sete) meses do término contratual, ou assim que for detectada a necessidade, em decorrência da inadequação ou insuficiência do atual para atender as expectativas do órgão ou em razão da impossibilidade de prorrogação do contrato, inclusive inabilitação da empresa que a impeça de contratar com a Administração;
- f)** Comunicar à unidade de acompanhamento, com a anuência da unidade demandante, e com antecedência mínima de 4 (quatro) meses do término contratual, da necessidade de prorrogação contratual, quando legalmente prevista, apresentando para tanto as devidas justificativas;
- g)** Submeter à unidade de acompanhamento, para as providências cabíveis, pleitos da Contratada referentes a reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros;
- h)** Elaborar documento, quando solicitado, acerca da capacidade técnica de fornecedores, executantes de obras e prestadores de serviços e submetê-lo à unidade de acompanhamento com vistas à expedição dos respectivos atestados ou instrumentos correlatos;
- i)** Notificar formalmente a Contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema;
- j)** Submeter os casos de inadimplementos contratuais à unidade de acompanhamento, mediante comunicação de ocorrência, sempre que, depois de notificada, a Contratada não apresentar solução satisfatória dentro do prazo, ou quando a frequência dos registros prejudique a consecução do objeto da contratação;
- k)** Coordenar pesquisas mercadológicas, a serem executadas pelo Fiscal do Contrato, para verificar a economicidade dos preços praticados e atestar a compatibilidade com os preços de mercado, com vistas a monitorar periodicamente os custos de contratação e apoiar, sempre que solicitado, a unidade de acompanhamento por ocasião das prorrogações contratuais, repactuações, reajustes e reequilíbrios econômico-financeiros;
- l)** Encaminhar para conhecimento e providências da unidade demandante questões relevantes que, por motivos técnicos ou legais justificáveis, não puder solucionar;
- m)** Formalizar todo e qualquer entendimento com a Contratada ou o seu preposto, assim como documentar por meio de atas as reuniões realizadas com os mesmos;
- n)** Possuir obrigatoriamente, conhecimentos sobre o objeto da contratação, para acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração; e

**13.2.1** - Havendo novo procedimento licitatório em curso, se houver possibilidade legal de prorrogação e o objeto contratado não puder ter descontinuidade de cobertura contratual, o Gestor do Contrato deverá comunicar interesse na prorrogação, observado o estabelecido na “alínea f”, expressando as eventuais ressalvas assim como a necessidade de previsão de rescisão contratual a qualquer tempo no interesse da Administração.



**13.2.2** - A solicitação de que trata a “alínea k” deste item deverá ser atendida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, quando não se tratar do caso previsto no parágrafo seguinte.

**13.2.3** - Sempre que a antecedência mínima estipulada na “alínea f” deste item não puder ser atendida, o Gestor do Contrato deverá justificar o atraso e providenciar a pesquisa mercadológica de que trata a “alínea k”, em tempo hábil, sob pena de responsabilização a quem der causa.

**13.2.4** - Quando a unidade de acompanhamento for notificada da necessidade de prorrogação e receber a pesquisa mercadológica que comprove as condições vantajosas da prorrogação, com antecedência menor que 21 (vinte e um) dias corridos, a contar do término da vigência do contrato, a demanda somente será atendida com autorização prévia e expressa da **Secretária de Assistência Social**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**13.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente realizados.

**13.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**13.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**13.5** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

**Santa Maria da Boa Vista/PE, 10 de outubro de 2023.**



Gilvaneide Gomes da Silveira  
Sec. Municipal de Desenv. Social,  
Múltiplas Políticas Afirmativas  
Município de Santa Maria da Boa Vista  
Portaria nº 0022/2022

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Gilvaneide Gomes da Silveira**  
**CONTRATANTE**



**MARQUES E QUEIROZ SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA**

**Roberto Kennedy Marques de Queiroz**  
**Representante Legal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF n.º

CPF/MF n.º

**ANEXO I**

Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Unit. Máx. permitido	Valor Total. Máx. permitido
1	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTOS: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR ADULTO, MEDINDO, 80CM DE LARGURA NO OMBRO 1,90M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS, VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	54	R\$ 1.402,68	R\$ 75.744,72
2	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTO: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR ADULTO, MEDINDO 70CM DE LARGURA NO OMBRO 1,90M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS, VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	57	R\$1.402,68	R\$ 79.952,76
3	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTO: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR ADULTO, MEDINDO 70CM DE LARGURA NO OMBRO 2,10M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS, VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	60	R\$ 1.667,34	R\$ 100.040,40
4	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA ADULTO: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR ADULTO, MEDINDO 80CM DE LARGURA NO OMBRO 2,10M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS, VELAS: MINIMO DE 02 VELAS VOTIVAS.	UND	54	R\$ 1.667,34	R\$ 90.036,36
5	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR INFANTIL, MEDINDO 80CM DE LARGURA NO OMBRO 1,00M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS.	UND	48	R\$ 370,52	R\$ 17.784,96



6	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR INFANTIL, MEDINDO 50CM DE LARGURA NO OMBRO 1,40M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS.	UND	50	R\$ 418,16	R\$ 20.908,00
7	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR INFANTIL, MEDINDO 50CM DE LARGURA NO OMBRO 1,600M DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS.	UND	50	R\$ 793,97	R\$ 39.698,50
8	SERVIÇOS FUNERARIOS PARA CRIANÇAS: URNA: URNA MORTUÁRIA PADRÃO COM VISOR INFANTIL, MEDINDO 30CM DE LARGURA NO OMBRO 80CM DE COMPRIMENTO. PREPARO DO CORPO: LIMPEZA, APLICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO EXTERNA, COLOCAÇÃO DE ROUPA E VÉU: FLORES ARTIFICIAIS OU NATURAIS.	UND	47	R\$ 333,46	R\$ 15.672,62
9	TRANSLADO: VEICULOS ESPECIAIS PREPARADO PARA SERVIÇO FUNERARIO TRANSPORTE: TRANSPORTE DENTRO E FORA DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, INCLUINDO AREA RURAL RETIRANDO O CORPO CUJO ONDE SE ENCONTRAR PROCEDIMENTO TODO O NECESSÁRIO ATÉ O SEPULTAMENTO.	KM	48.125	R\$ 3,25	R\$ 156.406,25
10	TANATOPRAXIA(TANATO) PARA CADAVERES QUANDO O PERIODO DO ÓBITO ESTIVER COMPREENDENDO POR MAS DE 24 HORAS E OU CAUSA DE MORTE POR DOENÇA INFECTO-CONTÁGIO.	UND	15	R\$ 768,00	R\$ 11.520,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 607.764,57</b>